



Acórdão 01768/2019-1 - 1ª Câmara

Processo: 02848/2019-4

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2018

UG: PMI - Prefeitura Municipal de Ibirapu

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: MARIO CESAR NEGRI, HELEN CRISTINA GRIPPA, LUIZ ALBERTO SANCHES, JOSE HERVAN PIGNATON

Responsável: EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

AUDITORIA OPERACIONAL – PLANO DE AÇÃO – APROVAR – DETERMINAR – ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

1. INTRODUÇÃO

O presente feito atende a proposição contida no Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2019, aprovado pela Decisão Plenária TC 17/2018 na 11ª sessão administrativa, realizada em 04 de setembro de 2018, quanto à realização de auditoria concernente à administração tributária dos Municípios do Estado do Espírito Santo, sendo para tanto, autuado o processo TC nº 2.848/2019.

Realizada a competente auditoria no Executivo Municipal de Ibirapu, consubstanciada no **Relatório TC 36/2019-1**, seguiu-se a **Instrução Técnica Inicial 273/2019-7**, cujo item 2 – Propostas de Encaminhamento sugere a notificação do Prefeito Municipal para atender, em especial, o seguinte:

2.1.2. NOTIFICAR o Prefeito de Ibirapu, Senhor **Eduardo Marozzi Zanotti**, nos termos do artigo 8º da Resolução TC nº 298/2016 c/c os artigos 206, §2º, e 358, inciso III, do Anexo Único da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento

Interno deste Tribunal c/c o artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal, para que, no prazo de até 90 (noventa) dias, cumpra as **DETERMINAÇÕES** abaixo relacionadas, com base no artigo 7º, da Resolução TC nº 298/2016 e nos critérios legais referentes **a cada achado de auditoria exposto no item 2 do Relatório de Auditoria 36/2019 (Proc. TC 2.848/2019)**, em especial o art. 37 da CF e o art. 11 da LRF, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no art. 1º, inciso XXXII e artigo 135, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c artigo 389, inciso IV, do Anexo Único da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal:

2.1.2.1. Consolidar as medidas propostas visando solucionar os problemas identificados pela presente auditoria em um **Plano de Ação**, no modelo exemplificativo previsto no **Apêndice 1** do Relatório 36/2019, para avaliação e futuro monitoramento por parte deste Tribunal nos termos dos artigos 10 da Resolução TC nº 298/2016 e 194 do Anexo Único da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal.

a) O Plano de Ação deve ser encaminhado nos termos estabelecidos nos Incisos I e II, art. 3º, da IN TCEES nº 35/2015;

b) O detalhamento das ações deve ser suficiente para que seja possível acompanhar o seu desenvolvimento no tempo – em geral, efetuado pelos responsáveis por cada setor especializado dentro da estrutura da administração municipal –, uma vez que deve ser garantida a estrutura necessária à sua implementação;

c) O Plano de Ação deve ser mantido sempre atualizado, especialmente com as assinaturas dos responsáveis legais, de acordo com as competências previstas na lei municipal de estrutura administrativa vigente, visando à continuidade administrativa e à efetividade do saneamento das impropriedades apontadas pelo relatório de auditoria.

Na sequência, foi emitida a **Decisão SEGEX 00284/2019-5** abarcando a proposta da área técnica.

Após a regular notificação, o **Prefeito Municipal de Ibirajú, Sr. Eduardo Marozzi Zanotti**, protocolou sob os registros TC [982/2019](#) (**Resposta de Comunicação**) e TC **22946/2019 (Peça Complementar)**, documentação correspondente ao Plano de Ação.

Os autos foram encaminhados para o NCE para instrução, sendo elaborada a Manifestação Técnica 11237/2019, que concluiu pela regularidade do plano de ação, nos seguintes termos:

Da análise do plano de ação, conclui-se que as proposições para solucionar as questões dos itens de 2.1 a 2.15 do Relatório de Auditoria TC 36/2019-1 se apresentam condizentes com as propostas de encaminhamento inseridas pela Equipe de Auditoria do TCEES, inclusive com algumas ações já executadas e que, posteriormente, também serão objeto de monitoramento por parte do Controle Interno Municipal.

Na sequência o Ministério Público de Contas emitiu Parecer 5587/2019, anuindo com os encaminhamentos propostos pela Manifestação Técnica 11237/2019.

É o sucinto relatório.

VOTO

2. DO MÉRITO

Da análise do plano de ação apresentado (evento 83), conclui-se que as proposições para solucionar as questões dos itens de 2.1 a 2.15 do Relatório de Auditoria TC 36/2019-1 se apresentam condizentes com as propostas de encaminhamento inseridas pela Equipe de Auditoria do TCEES.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da área técnica e no Ministério Público de Contas, no sentido de aprovar o Plano de Ação proposto, conforme o encaminhamento constante na Manifestação Técnica 11237/2019.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho a área técnica quanto a **Manifestação Técnica 11237/2019** e o douto representante do *Parquet* de Contas, conforme o **Parecer 5587/2019**, e **VOTO** no sentido de que o Colegiado da Primeira Câmara aprove a seguinte minuta de **Acórdão** que submeto à consideração.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Relator

1. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1 – APROVAR o Plano de Ação apresentado, em relação aos pontos correspondentes aos achados de auditoria de nº 2.1 a 2.15, enumerados no Relatório de Auditoria 36/2019, nos termos do art. 9º, §1º da Resolução 298/2016;

1.2 – DETERMINAR ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012;

1.3 – DAR PRIORIDADE à apreciação do presente processo, nos termos do artigo 5º da Resolução TCEES Nº 298 de 30/08/2016 - que dispõe sobre o exercício da fiscalização de natureza operacional pelo TCEES.

1.4 – CONFERIR CARÁTER SIGILOSO aos **Anexos 12, 13, 24, 26, 27, 28 e 30**, tendo em vista a presença de informações fiscais de contribuintes do Município auditado, contidas na documentação de suporte as evidências relativas aos achados de auditoria, atendendo ao disposto no artigo 1º, §4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

1.5 – DAR CIÊNCIA aos interessados;

1.6 – ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/12/2019 – 43ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator).

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (convocada).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Convocada

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

MICHELA MORALE

Secretária-adjunta das sessões em substituição